

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera a redação do Art. 7º:

“Art. 7º Será elegível para o recebimento do Auxílio Criança Cidadã o responsável por família, preferencialmente monoparental, que receba os benefícios previstos no caput do art. 3º, e que tenha crianças de zero até quarenta e oito meses incompletos de idade, condicionado à inexistência de vaga na rede pública ou privada conveniada que atenda às necessidades da família.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória condiciona o recebimento do Auxílio Criança Cidadã às famílias que comprovem vínculo formal de emprego. Sabendo-se que, no Brasil, a taxa de informalidade alcançou 40% da força de trabalho em julho de 2021, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atingindo principalmente as famílias mais pobres, que são o público-alvo das políticas sociais, exigir a comprovação de vínculo formal de emprego para a elegibilidade ao auxílio é criar uma enorme barreira ao recebimento dele.

Ademais, dentro de um contexto socioeconômico, as mulheres acabam sendo as maiores prejudicadas, já que são elas as principais responsáveis pela

criação dos filhos dentro dos arranjos familiares, ainda marcados pela desigualdade de gênero na divisão das tarefas doméstica, e a maioria entre chefes de família monoparentais. Dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), 40% das mulheres saem do mercado de trabalho no período em que seus filhos têm entre zero e cinco anos. Exigir vínculo formal de emprego é inviabilizar o recebimento deste auxílio às mulheres que não têm com quem deixar seus filhos na busca de reinserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

Deputado MARCELO FREIXO

PSB/RJ

CD/2/1011.06377-00